



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA NACIONAL DE BIODIVERSIDADE, FLORESTAS E DIREITOS ANIMAIS
GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE BIODIVERSIDADE, FLORESTAS E DIREITOS ANIMAIS
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - SBIO

OFÍCIO Nº 1654/2026/MMA

Brasília, 12 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor,
ZEQUINHA MARINHO
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária
Senado Federal – Praça dos Três Poderes
CEP 70165-900 – Brasília DF
E-mail: cra@senado.leg.br

Assunto: Resposta ao OFÍCIO Ofício nº 258/2025 - Presidência/CRA

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02000.016453/2025-40.

Senhor Senador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, faço referência ao Ofício nº 258/2025 dessa Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (2184148), por meio do qual a Vossa Senhoria recomenda a suspensão do processo de elaboração da lista e a exclusão da tilápia e demais espécies de relevância econômica, até que haja estudos técnicos consistentes e diálogo efetivo com os setores produtivos.

Sobre o assunto, encaminho a Nota Técnica nº 400/2026-MMA (2222938) do Departamento de Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade/DCBIO/SBIO com as recomendações técnicas sobre o assunto.

Atenciosamente,

RITA MESQUITA

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Guimarães Mesquita, Secretário(a)**, em 12/02/2026, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2228923** e o código CRC **CD1BE076**.

Processo nº 02000.016453/2025-40

SEI nº 2228923

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-901 - <http://www.mma.gov.br/>, sepro@mma.gov.br, Telefone: (61)2028-1206



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA NACIONAL DE BIODIVERSIDADE, FLORESTAS E DIREITOS ANIMAIS
DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE

Nota Técnica Nº 400/2026-MMA

PROCESSO Nº 02000.016453/2025-40

INTERESSADO: COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

1. ASSUNTO

1.1. Exclusão de espécies de interesse econômico na Lista Nacional Oficial de Espécies Exóticas Invasoras presentes no Brasil (Anexo I), elaborada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)

2. REFERÊNCIAS

2.1. IUCN. 2024. [Categorias e critérios da EICAT da UICN](#). Classificação do impacto ambiental de táxones exóticos (EICAT), Gland, Suíça, 36p.

2.2. Portaria IAP Nº 59 de 15 de abril de 2015, que reconhece como espécies exóticas invasoras no estado do Paraná as espécies relacionadas nos Anexos 1 (Plantas), 2 (Vertebrados) e 3 (Invertebrados) da presente Portaria.

2.3. Resolução CONSEMA nº 272 - Reconhece a Lista Oficial de Espécies da Fauna Exóticas Invasoras no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

2.4. Portaria SEMA Nº 79 de 31 de outubro de 2013, que *Reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul e demais classificações, estabelece normas de controle e dá outras providências.*

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica foi elaborada em atendimento ao Despacho nº 102827/2025-MMA (SEI 2184156), relativo ao Ofício nº 258/2025 da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (SEI 2184148), que encaminha suas recomendações e posicionamento sobre a proposta da Lista Nacional Oficial de Espécies Exóticas Invasoras presentes no Brasil (Anexo I), elaborada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e debatida no âmbito da Comissão Nacional de Biodiversidade (CONABIO).

4. ANÁLISE

4.1. A presente Nota Técnica foi elaborada em atendimento ao Despacho nº 102827/2025-MMA (SEI 2184156), relativo ao Ofício nº 258/2025 da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (SEI 2184148), que encaminha suas recomendações e posicionamento sobre a proposta da Lista Nacional Oficial de Espécies Exóticas Invasoras presentes no Brasil (Anexo I), elaborada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e debatida no âmbito da Comissão Nacional de Biodiversidade (CONABIO). Especificamente, a Comissão recomenda: (1) Suspensão imediata do processo de elaboração da lista; (2) Exclusão da tilápia e demais espécies de relevância econômica, até que haja estudos técnicos consistentes e diálogo efetivo com os setores produtivos e (3) Adoção de medidas equilibradas para controle ambiental, sem comprometer a produção e a competitividade do Brasil.

4.2. Esclarecemos que a classificação do peixe *Oreochromis niloticus* (Linnaeus, 1758), conhecido popularmente como tilápia, como espécie invasora presente no Brasil, foi resultado de um amplo processo de elaboração da Lista Nacional Oficial de Espécies Exóticas Invasoras Presentes no Brasil,

conduzida pelo Departamento de Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade - DCBio/MMA. No âmbito do Projeto Pró-Espécies: Estratégia Nacional para a Conservação de Espécies Ameaçadas, o MMA contratou uma consultoria especializada para o desenvolvimento de listas de espécies exóticas invasoras, elaboração de base de dados e análise de vias e vetores. Os dados foram inicialmente compilados de duas fontes principais: (i) publicações técnicas e científicas e (ii) o registro em plataformas globais sobre espécies exóticas invasoras, como Global Biodiversity Facility (GBIF), Repositório Global de Espécies Invasoras e Introduzidas (GRIIS) e Base de Dados Nacional de Espécies Exóticas Invasoras (Instituto Hórus).

4.3. Os critérios estabelecidos para a composição da lista foram: (a) registro de ocorrência das espécies no país fora de sua área de distribuição natural; (b) existência de histórico de invasão registrado; e (c) impacto ambiental registrado ou potencial. Para cada espécie exótica invasora listada, uma ficha com informações de taxonomia, ecologia e biologia foi elaborada. Um total de 189 artigos científicos, publicações e livros sobre espécies exóticas invasoras foi compilado e disponibilizado para revisão pela equipe técnica. Também foram incluídas informações sobre origem e distribuição natural dessas espécies; a situação no Brasil (presente, ausente ou contida); os dados de ocorrência georreferenciados para espécies presentes; ambientes invadidos e afetados; as principais vias e vetores de introdução e dispersão; o uso da espécie; os impactos ambientais, econômicos, sociais e medidas de manejo, incluindo monitoramento e controle das populações.

4.4. Além dessas fontes de dados, a tilápia foi avaliada por constar em listas oficiais estaduais de espécies exóticas invasoras como a Portaria IAP nº 59, de 15 de abril de 2015 do Estado do Paraná, a Resolução CONSEMA nº272, de 30 de maio de 2025 do Estado de Santa Catarina, a Portaria SEMA nº79 de 31 de outubro de 2013 do Estado do Rio Grande do Sul, entre outras. A etapa seguinte do processo de elaboração da Lista Nacional de Espécies Exóticas Invasoras foi a classificação da magnitude dos impactos ambientais causados por estas espécies sobre populações de espécies nativas, utilizando o esquema “*Environmental Impact Classification of Alien Taxa* (EICAT)”. O esquema EICAT é utilizado para classificar a magnitude dos impactos causados por espécies exóticas invasoras exclusivamente sobre populações de espécies nativas. Fundamenta-se em evidências de impactos ambientais realizados e reportados em publicações técnicas e científicas, não considerando impactos potenciais (IUCN, 2024).

4.5. O esquema EICAT classifica a magnitude dos impactos das espécies exóticas invasoras de acordo com a magnitude de seus impactos em doze mecanismos de impacto. A categorização de cada um dos mecanismos de impacto registrados é definida seguindo os critérios estabelecidos pela União Internacional para Conservação da Natureza - IUCN (2024). Cabe ressaltar que as avaliações somente resultam em categorias de impacto alto e muito alto quando há registro de extinção causada pela espécie invasora (IUCN, 2024). Na avaliação EICAT, as outras formas de impactos ecológicos, socioeconômicos e à saúde humana não são consideradas.

4.6. Entre 2021 e 2022, foram realizadas consultas públicas e carta-convite a especialistas da área ambiental com especialidade em diversos grupos biológicos e áreas correlatas. Foram convidados 632 especialistas por meio do envio de um e-mail incluindo a proposta de lista de espécies exóticas invasoras presentes no país. Por fim, foi feita uma oficina de validação da categoria EICAT para as espécies exóticas invasoras da fauna presentes no país. Por meio da planilha para a validação das análises EICAT das espécies exóticas invasoras da fauna presentes no país, foram realizadas 22 contribuições de seis especialistas para 15 espécies listadas.

4.7. Esclarecemos ainda que o MMA pretende compatibilizar a classificação de determinadas espécies como invasoras com sua utilização regular e regulamentada em atividades econômicas fomentadas pelo próprio Estado brasileiro, a exemplo da aquicultura, da silvicultura com eucalipto e da fruticultura tropical, o MMA está trabalhando em conjunto com IBAMA e ICMBio para propor regras claras para a aplicação direta da lista. A construção destas regras deverá contar com a participação do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA e do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, além de considerar questões ambientais e socioeconômicas. O objetivo dessas regras será explicitar quais serão as consequências da entrada das espécies nas listas, possivelmente considerando diferentes categorias com propostas de medidas adequadas a cada caso.

4.8. Conforme orientação da SECEX/MMA, para que este processo seja construído com base em critérios técnicos e com a participação dos setores interessados, a Lista Nacional Oficial de Espécies Exóticas Invasoras Presentes no Brasil foi retirada da pauta deste colegiado para que o MMA possa conduzir estas discussões e aprimorar a proposta, com o objetivo de reapresentá-la à CONABio assim que for possível. Esta informação está disponível no sítio eletrônico do MMA em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/noticias/nota-do-mma-sobre-a-suspensao-temporaria-da-elaboracao-da-lista-nacional-de-especies-exoticas-invasoras>.

4.9. É importante destacar que a inclusão de uma espécie na lista tem caráter técnico e preventivo, não implicando banimento, proibição de uso ou cultivo. O objetivo é reconhecer espécies exóticas com potencial de impacto sobre a biodiversidade nativa, servindo como referência técnica para políticas públicas e ações de prevenção e controle. Não há, portanto, qualquer proposta ou planejamento para interromper essa atividade. O apoio dos criadores é fundamental para o aprimoramento das medidas de biossegurança e o controle de eventuais escapes da espécie na natureza.

4.10. As entidades do setor têm sido convidadas a participar ativamente do processo de debate, garantindo transparência e diálogo com a sociedade. Cumpre lembrar que o MPA solicitou a concessão de 60 (sessenta) dias adicionais ao prazo inicialmente concedido pela CONABio na Plenária de 19 de setembro de 2025, para que seja possível uma análise detalhada dos documentos que subsidiaram a inclusão das espécies-alvo da aquicultura nas Listas Nacionais. Este prazo foi concedido pelo MMA e o MAPA e MPA, bem como demais entidades interessadas, poderão apresentar questionamentos e considerações sobre os documentos relacionados a Lista Nacional Oficial de Espécies Exóticas Invasoras presentes no Brasil (Anexo I) até 28 de fevereiro de 2026.

5. CONCLUSÃO

5.1. Um dos principais instrumentos para a implementação da Estratégia Nacional é a elaboração de listas nacionais oficiais de espécies exóticas invasoras, fundamentais para orientar políticas públicas, definir prioridades de conservação e subsidiar ações de controle e erradicação. Quando atualizadas e amplamente divulgadas, essas listas fortalecem a tomada de decisão, ampliam a conscientização pública e estimulam a participação social. Além disso, sustentam estratégias de prevenção, detecção precoce e resposta rápida, monitoramento, erradicação e controle, evitando o uso inadequado dessas espécies e alertando sobre aquelas presentes em sistemas produtivos que demandam manejo contínuo para prevenir impactos ambientais.

5.2. Nesse contexto, a proposta da Lista Nacional Oficial de Espécies Exóticas Invasoras Presentes no Brasil abrange espécies da flora e da fauna cuja invasão biológica já foi registrada no país, incluindo tanto aquelas que não ocorrem naturalmente em nenhuma parte do território nacional quanto espécies nativas que, fora de sua área de distribuição natural, comportam-se como invasoras. Assim, a Lista configura-se como instrumento estratégico de orientação às políticas públicas e às ações de manejo.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristyna Reis Lacerda, Analista Ambiental**, em 09/02/2026, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2222938** e o código CRC **BD64A149**.



SENADO FEDERAL

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Ofício nº 258/2025–Presidência/CRA

Brasília, 17 de dezembro de 2025.

À Senhora

RITA DE CÁSSIA GUIMARÃES MESQUITA

Presidente da Comissão Nacional de Biodiversidade

Secretária Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direito dos Animais

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Assunto: Recomendações e posicionamentos em decorrência da Convocação de Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado Substituto do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Senhora Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal, encaminho à Vossa Senhoria as recomendações e os posicionamentos deliberados na 52ª Reunião deste colegiado, realizada em 10 de dezembro corrente, por ocasião do comparecimento do Ministro de Estado Substituto, Sua Excelência o Senhor João Paulo Ribeiro Capobianco.

A reunião teve como objetivo analisar a minuta de resolução da Comissão Nacional da Biodiversidade (Conabio), vinculada a esse Ministério, que propõe a publicação da Lista Nacional de Espécies Exóticas Invasoras do Brasil. Após amplo debate, esta Comissão manifesta-se de forma terminantemente contrária à inclusão de espécies de relevância econômica nessa lista, por entender que tal medida é precipitada, carece de base científica robusta e ignora impactos socioeconômicos e comerciais gravíssimos.

Impactos e preocupações centrais:

A proposta da Conabio não se restringe à tilápia, espécie que representa cerca de 70% da piscicultura nacional, mas também ameaça setores estratégicos como:

- Camarão;



SENADO FEDERAL

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

- Pinus e eucalipto;
- Fruticultura tropical (manga, jaca, goiaba);
- Capim braquiária, essencial para a pecuária brasileira.

Essas cadeias produtivas sustentam milhões de empregos e são pilares do agronegócio nacional. A simples inclusão dessas espécies na lista cria barreiras comerciais imediatas: empresas internacionais, por exigências de compliance e políticas de sustentabilidade, evitam negociar produtos associados a espécies classificadas como invasoras ou ameaçadas. Esse cenário já se verifica com o pirarucu, listado como espécie em risco de extinção, que enfrenta restrições severas para acessar o mercado europeu.

Consequências diretas:

- Risco de inviabilização da piscicultura e da carcinicultura, com prejuízos bilionários;
- Ameaça à exportação de madeira, frutas e pescado, comprometendo a balança comercial;
- Insegurança jurídica e regulatória, afastando investimentos e desestruturando cadeias produtivas.

Além disso, constatamos que:

1. Não houve Análise de Impacto Regulatório (AIR);
2. Os estudos utilizados pela Conabio não contemplam impactos socioeconômicos;
3. O processo carece de transparência, tendo ignorado dezenas de pedidos de exclusão durante a consulta pública.

Diante disso, a CRA recomenda:

- Suspensão imediata do processo de elaboração da lista;



SENADO FEDERAL

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

- Exclusão da tilápia e demais espécies de relevância econômica, até que haja estudos técnicos consistentes e diálogo efetivo com os setores produtivos;
- Adoção de medidas equilibradas para controle ambiental, sem comprometer a produção e a competitividade do Brasil.

A agricultura e o agronegócio são forças que movem o país. Qualquer decisão que afete esses setores deve ser pautada pela ciência, pela transparência e pelo desenvolvimento sustentável, não por critérios unilaterais que ignoram a realidade econômica nacional.

Na expectativa da adoção das providências cabíveis, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Senador ZEQUINHA MARINHO
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária